



TERMO DE CONTRATO Nº 49/2.019

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 376, KM, 188,5, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.093.163/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Frank Sield Sidney Bellan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 9.551.829-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 054.975.109-22, residente e domiciliado a Alameda Franca, n.º 170, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 km (AMBULÂNCIA)**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 19/2.019, Pregão Presencial n.º 11/2.019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer o veículo de acordo com o objeto supracitado no Edital Pregão Presencial 11/2.019 à **CONTRATANTE**.
- 1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - A entrega do objeto licitado será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a requisição do setor de compras, solicitado pelo setor responsável.
- 2.2 - O objeto será recebido:
 - 2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 2.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 2.3 - Será ainda rejeitado o veículo entregue com especificações diferentes das constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), decorrentes dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente.

Item	Objeto	Marca	Unid.	Quant	V.unit.	V. total
1	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO MODELO FURGÃO, ANO 2019 MODELO 2019. Veiculo ambulância tipo furgão ou Pick-up (Novo – 0 KM com 1 ano de garantia), com motor 1.4, para simples remoção, com potência mínima de 95cv, veículo na cor branca, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, Cilindrada mínima 1,300cm ³ , flex, 05 marchas à frente e 01 à ré, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, Lanternas com lentes escurecidas, para-choques pintados na cor do veículo, alerta sonoro de faróis ligados, Banco do motorista com regulagem de altura, roda de aço aro 15" original de fabrica, direção hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado motorista, sendo todos os itens originais de fábrica. IMPLEMENTAÇÃO DO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA: -	Chevrolet Montana/ R7 M	Und	1	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00



<p>Revestimento interno em fibra de vidro c/ isolamento, nivelamento em compensado naval, revestimento em fibra de vidro com rodapé elevando p/ as laterais; Iluminação interna em LED 12V; 02 tomadas 12v; Janela na lateral direita e esquerda, c/ vidros deslizantes com película jateada; - Vidro (s) Fixo (s) com no mínimo um porta traseira; - Suporte p/ cilindro oxigênio; - 01 cilindro de oxigênio 10 litros c/ válvula reguladora de pressão; - Régua tripla c/ painel em aço de pontos, válvula reguladora de pressão, fluxômetro e micronebulizador, fluxômetro c/ umidificador, extensão e máscara, aspirador venturi, extensão em nylon trançado 1,00m - Suporte para soro e plasma; 01 maca retrátil c/ comp. superior a 1,85m, sendo vedado o deslocamento do banco do passageiro para instalação da maca, estrutura de alumínio tubular c/ 04 rodízios de borracha, secção de rodas aéreas que dobra p/ diminuir o comp. da maca, sistema de segurança automático que impede a queda da maca, respaldo ajustável c/ seis posições, alças laterais basculantes, três cintos de segurança c/ sistemas de engate rápido, duas alavancas independentes p/ articulação das pernas, suportar pacientes c/ peso até 180kg, colchonete revestido em courvin, sistema completo para ancoragem da maca na ambulância - 1 (um) banco baú para acompanhante e 1 (um) banco lateral para acompanhante com assento e encosto, estofados em courvin, contando com 02 (dois) cintos</p>					
--	--	--	--	--	--



<p>de segurança; ar condicionado para paciente; alarme sonoro de ré; exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; ventilador com interruptor independente; Armário em compensado naval revestido em laminado melamínico ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) com portas deslizantes em acrílico; divisória com janela de comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; pega mão em alumínio fixado no teto; sirene eletrônica de 03 tons acoplada ao sinalizador visual; 02 sinalizadores rotativos na traseira do veículo; sinalizadores nas laterais do veículo; equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância: possibilitando comando interno de dentro da cabine do motorista para o salão do paciente, gerenciando baterias, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual, dispondo de (01) um carregador de parede 110v/220v, (01) um carregador veicular com cabo USB, excluindo instalação de botões na cabine do motorista para gerenciamento dos componentes elétrico da ambulância. - Grafismo padrão AMBULÂNCIA; - Cadastro no Denatran p/ alteração características veículo – CAT.</p>					
Valor Total da Proposta R\$ 83.000,00					

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PAGAMENTOS**



5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada objeto licitado, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 1767-9

b) Agência: 2278-0

c) Banco: Banco do Brasil

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos objetos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2.019, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se na data de 31/12/2. 019.

CLÁUSULA OITAVA



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.019:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
129	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde – Equipamentos e Material Permanente	10.301.0006.2022.00004.4.90.52.00 Convênio Estadual

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do veículo;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do objeto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO



14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 23 de Maio de 2.019.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE
João Soares dos Santos
Prefeito Municipal

2) – BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CONTRATADA
Sr. Frank Sield Sidney Bellan

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

Visto do Gestor de Contrato